
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004711

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Doutor José Feliciano Ferreira - CIDA

ASSUNTO: Renovação

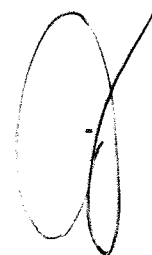
Parecer/Voto CEE/CEB N. 184/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Dr. José Feliciano Ferreira - CIDA mantido pelo Conselho Escolar Dr. José Feliciano Ferreira, inscrito no CNPJ sob o N. 00.666.256/0001-32, localizado na Av. Palmeiras, nº 341, Centro, município de Guapó – GO, por meio de sua gestora Patrícia Maria Gomes Lemos Boaroto requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do 6º ao 9º ano e a validação e autorização do ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Justificativa fl. 03;
- ✓ Pedido de autorização para mudança de ensino fls. 04; 09;
- ✓ Portaria fl. 05;
- ✓ Documentos pessoais fl. 06; 10/84; 236/297; 470;
- ✓ Portaria fl. 08;
- ✓ Informações sobre a instituição fl. 85;
- ✓ CNPJ fl. 86;
- ✓ Diário Oficial fls. 87/88;
- ✓ Resolução fls. 89/90;
- ✓ Regimento Escolar fls. 91/161;
- ✓ Ata de aprovação do regimento fls. 162/164;
- ✓ PPP fls. 165/151;
- ✓ Ata de aprovação PPP fls. 152/154;
- ✓ Matriz curricular fls. 155/159;
- ✓ Calendário escolar fl. 160;
- ✓ Síntese do currículo fls. 161/218;
- ✓ Planta coberta fl. 219;



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004711**DE: 26/12/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Doutor José Feliciano Ferreira - CIDA****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Relatório de infraestrutura escolar fls. 220/221;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento fls. 222;
- ✓ Alvará de licença sanitária fl. 223;
- ✓ Alvará corpo de bombeiros fl. 224;
- ✓ Nominata grupo gestor fls. 225/226;
- ✓ Nominata dos professores fls. 227/235;
- ✓ Relatório sobre a biblioteca e acervo fls. 298/447;
- ✓ Numero de alunos por sala fl. 448;
- ✓ Relatório de horas atividade fl. 449;
- ✓ Conselho Escolar fls. 450/469;
- ✓ Ata Conselho Escolar fls. 471/472;
- ✓ Rendimento anual fls 473/476;
- ✓ IDEB fl. 477;
- ✓ Saego fl. 478/481;
- ✓ Educacenso 2017 fls. 482/483;
- ✓ Plano de ação fls. 484/485;
- ✓ Relatório de visita técnica fl. 489;
- ✓ Fotos fls. 490/491;
- ✓ Descrição de projetos fls. 486/489; 492/499;
- ✓ Meta de ações fls. 500/531;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 532/555;
- ✓ Relatório quantitativo de alunos fl. 556;
- ✓ Laudo técnico fls. 557/561;
- ✓ Despacho fl. 562;

2. Análise

A Escola Estadual Dr José Feliciano Ferreira obteve a validação do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, o credenciamento e a renovação de autorização por

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004711**DE: 26/12/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Doutor José Feliciano Ferreira - CIDA****ASSUNTO: Renovação**

meio da Resolução CEE/CEB N. 101, de 13 de março de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade escolar possui secretaria e diretoria conjugadas, almoxarifado, laboratório de informática, cozinha, 01 banheiro feminino e 01 banheiro masculino, 7 salas de aula sendo todas amplas e bem arejadas, pátio coberto, quadra de esportes, pátio externo grande bem arborizado.

Biblioteca com um ambiente para estudo com mesas e cadeiras, contando com 1212 exemplares bibliográficos. Conforme fl. 298.

No ano de 2015, o colégio obteve 4.6 segundo o IDEB.

Em 2016 no ensino fundamental houve 91,6% de aprovação, 6,5% de reprovação e 1,9% de abandono.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra de esportes aberta.
2. Das 19 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 27 professores, 6 ministram matérias diferentes da sua área de formação, 3 complementam carga horária em disciplinas diferente da sua área de formação e 2 professores não são licenciados e um ministra disciplina diferente de sua formação. (fl.227)
4. Laboratório de informática possui 7 máquinas com apenas uma em funcionamento e o mesmo está desativado.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 37 por tratar as decisões do conselho de classe como "soberanas".

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004711**DE: 26/12/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Doutor José Feliciano Ferreira - CIDA****ASSUNTO: Renovação**

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual Dr. José Feliciano Ferreira” para “Colégio Estadual Dr. José Feliciano Ferreira”.
- **Validar** atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Dr. José Feliciano Ferreira – CIDA**, mantido pelo Conselho Escolar Dr. José Feliciano Ferreira, inscrito no CNPJ sob o N. 00.666.256/0001-32, localizado na Avenida Palmeiras, Centro, Guapó/GO, referentes a oferta do ensino médio, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Dr. José Feliciano Ferreira - CIDA**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004711

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Doutor José Feliciano Ferreira - CIDA

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 - (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004711

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Doutor José Feliciano Ferreira - CIDA

ASSUNTO: Renovação

*(...)**II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

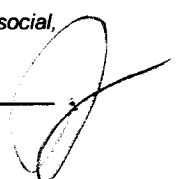
- ✓ **Adequar** o art. 37, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social,



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004711****DE: 26/12/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Doutor José Feliciano Ferreira - CIDA****ASSUNTO: Renovação**

econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.
- ✓ **Alertar** a questão escolar que em caso de não adequação das determinações prescritas por esse Conselho o próximo credenciamento e renovação estarão comprometidos.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2018.


Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>1841/2018</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br